

# LEI N.º 836 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

## INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ijaci o PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO E INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL que girará sob a sigla PRODES, destinado à contratação de servidores temporários para o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, na execução de serviços emergenciais e de utilidade pública.

PARAGRAFO ÚNICO: O PRODES consistirá na composição de uma frente de trabalho destinada à absorver a mão-de-obra desempregada, com admissão de pessoal por tempo determinado, para realização de serviços de conservação e manutenção de próprios municipais e atividades comunitárias junto à população carente e outros serviços afins ligados à administração municipal.

Art. 2º - A frente de trabalho estabelecida no parágrafo único do artigo anterior, destina-se à admissão de pessoal exclusivamente para a função-atividade de Auxiliar de Serviços Urbanos e Comunitários.

§ 1º - o número de vagas destinadas ao PRODES e componente da força de trabalho mencionada no caput deste artigo fica limitada a um máximo de 20(vintes) contratações, sob orientação e coordenação da Secretaria de Ação Social.

§ 2º - o recrutamento do pessoal para integrar a frente de trabalho dar-se-á mediante seleção pública, precedida de distribuição de vagas pela Secretaria de Ação Social, considerados os seguintes critérios:

- I – habilidades específicas quando a atividade a ser desenvolvida exigir;
- II – tempo de desemprego;
- III – responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;
- IV – estado civil;
- V – renda familiar per capita;
- VI – condições de moradia.

§ 3º - A especificação dos critérios de que trata o parágrafo anterior será estabelecida em Portaria do Poder Executivo Municipal que deverá preceder as contratações.

Art. 3º - Para a inscrição na frente de trabalho a que se refere os artigos anteriores, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18(dezoito) anos na data da inscrição;
- III – estar desempregado;
- IV – residir o município há mais de dois(2) anos;
- V – estar quites com obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VI – estar em gozo de seus direitos políticos, civis e eleitorais;
- VII – não ter sido despedido ou exonerado do serviço público;
- VIII – não ser aposentado e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
- IX – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorrer;
- X – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário;

XI – não estar recebendo o seguro desemprego.

Art. 4º - A contratação para a frente de trabalho terá duração de no máximo 3(três) meses e não poderá ser renovada.

Art. 5º - A jornada de trabalho dos contratados nos termos desta lei será de 40(quarenta) horas semanais, divididas em 35(trinta e cinco) horas de trabalho efetivamente e outras 5(cinco) horas destinadas à participação em atividades de qualificação profissional.

§ 1º - as atividades de qualificação profissional serão estabelecidas pela Secretaria de Ação Social que informará os contratados a respeito do cronograma para cumprimento da jornada destinada à qualificação a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - a remuneração dos contratados sob os termos desta corresponderá a R\$ 300,00(trezentos reais) mensais, para cumprimento da jornada de 40(quarenta) horas semanais a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - na apuração da frequência mensal do contratado para efeitos do pagamento da remuneração mencionada no parágrafo anterior, serão descontados os dias não trabalhados e o não comparecimento às atividades de qualificação proporcional na correspondente proporção.

Art. 6º - O processo de recrutamento e seleção para inscrição e admissão dos servidores nos termos desta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sendo obrigatório que tais processos sejam precedidos de edital devidamente afixado no local de costume na Prefeitura Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.05.5.08.6122.0052.0052.2.099.3.1.9.0.11.01.

Art. 8º - Fica autorizada a inclusão do presente programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci  
Em 03 de outubro de 2005.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal